

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Nº 005/2023 - FEST

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, fundação privada sem fins lucrativos, tendo como atividade econômica principal a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus da UFES, no Bairro de Goiabeiras, VITÓRIA -ES, torna público que fará realizar SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES na modalidade DISPUTA FECHADA, do tipo menor taxa de conveniência, regida pelo decreto 8.241/2014 e demais legislações pertinentes, objetivando a aquisição conforme descrito na Cláusula I do presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A reunião de abertura das propostas será no dia 19 DE MAIO DE 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília), na sede da FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, Campus da UFES, Centro Tecnológico, Av. Fernando Ferrari, 845, no bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória, ES.

I - DO OBJETO

- 1.1 A presente seleção pública tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos pelo período de 12 (doze), meses, para exibição de filmes/mostras cinematográficas, no Cine Metrópolis e espetáculos artísticos e culturais realizados no Teatro Universitário, por intermédio de software, e que esteja interligado com todos os seus canais de venda, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, suporte técnico e manutenção, sem ônus para a FEST Fundação Espírito Santense de Tecnologia e/ou para a UFES Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.2 As especificações dos serviços constam no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante da presente seleção.
- 1.3 As especificações técnicas e toda documentação da seleção pública são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.
- 1.4 A empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto e pelos preços propostos e aceitos pela FEST.



II - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 2.1 Poderão participar da presente seleção pública somente empresas do ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, comprovado pelo CNAE (cartão CNPJ), e que estejam em dia com toda documentação.
- 2.2 Considera-se legalmente representada a empresa que enviar a documentação e proposta assinada pelo representante legal da empresa conforme contrato social em vigor (Diretor, Sócio, gerente, etc), e/ou participar presencialmente, munido de cópia do contrato social e documento de identificação, ou através de representante munido de procuração com firma reconhecida e de documento de identificação.
 - 2.2.1 O não comparecimento presencial do representante ou preposto não acarreta desclassificação da empresa, podendo, se atendidas as exigências desta seleção pública, competir em igualdade de condições quanto à proposta comercial, porém o representante não autorizado será mero expectador da seleção pública não tendo direito a voz.
 - 2.2.2 Os envelopes das documentações e propostas que forem remetidas pelos Correios ou similares deverão ser entregues na sede da FEST no endereço citado no <u>item 2.4</u> deste edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa participante a entrega dos mesmos até às 17:00h do dia anterior à data programada para abertura dos envelopes, não cabendo quaisquer alegações de perda de prazo provocado pelos serviços de entrega contratados.
- 2.3 Para habilitação na presente seleção pública os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, as quais deverão estar dentro das validades, quando aplicável:

2.3.1 - Da Habilitação Jurídica

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- a.1) Cópia da Identidade do responsável legal pela assinatura da proposta;
- a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou cartório, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



a.5) Declaração de Idoneidade, conforme **ANEXO II**, e Declaração de Aceitação das Condições do Edital, conforme **ANEXO III**.

2.3.2 - Da Regularidade Fiscal e Econômico-financeira

- a) Prova de Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à fazenda pública Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa à fazenda pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa à fazenda pública Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- g) Certidão negativa de falência e concordata.

2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Atestado (s) de capacitação técnica emitido(s) em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da seleção pública.
- 2.4 O local e horário para informações sobre o Edital e demais esclarecimentos aos participantes da seleção pública será, nos dias úteis, em: FEST Fundação Espirito Santense de Tecnologia, Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória/ES, de 08:00h às 17:00h, através do tel (27) 3345.7555 setor de compras, ou pelo e-mail compras@fest.org.br, sendo que as dúvidas surgidas poderão ser enviadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes com as propostas, diretamente à FEST, que providenciará os esclarecimentos necessários em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.
- 2.5 Data, local e horário de abertura das propostas: no dia 19 DE MAIO DE 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), na sede da FEST Fundação Espírito-santense de Tecnologia, Campus da UFES, Av. Fernando Ferrari, 845, no bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória, ES.
- 2.6 Deverão ser entregues em envelopes <u>distintos</u> e <u>lacrados</u>, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:



2.6.1 - ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO

2.6.1.1 - O envelope Nº **001/HABILITAÇÃO** deverá conter em seu interior todos os documentos requeridos nos itens **2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3** e as declarações nos modelos conforme **Anexo II** e **Anexo III**, sob pena de desclassificação e, ainda, trazer a identificação externamente ao envelope, conforme abaixo:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023 - FEST

ENVELOPE Nº. 001/HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ:

A data limite da entrega será até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do dia anterior a abertura dos envelopes.

- 2.6.1.2 Toda a documentação deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e com identificação da empresa proponente, e poderão ser originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FEST ou, ainda, em cópias simples onde a autenticidade possa ser comprovada através de pesquisa pela internet e, ainda, caso algum documentos não tenha data de validade, este deverá ter sido emitido em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- 2.6.1.3 Ocorrendo a interposição de recurso por algum participante nesta fase da seleção pública, a FEST indicará nova data para abertura das propostas. Havendo renúncia de todos os participantes à interposição de recursos nesta fase da seleção pública, a FEST dará prosseguimento ao processo de seleção para abertura dos **Envelopes nº 002 Proposta.**

2.6.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA

2.6.2.1 - O envelope **Nº 002/PROPOSTA**, deverá conter igualmente identificação da empresa proponente, através dos seguintes dizeres externamente ao envelope:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023 - FEST

ENVELOPE Nº. 002/PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ:

A data limite da entrega será até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do dia anterior a abertura dos envelopes.

2.6.2.2 - A <u>proposta</u> (**conforme ANEXO IV**) deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma proponente, paginadas, numeradas e assinada, com nome e CPF do responsável legal e com o número do CNPJ da empresa, contendo:



- a) Preço total e unitários expresso em moeda corrente nacional (R\$/Real), em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a entregar o objeto da presente seleção pública, com todas as taxas e impostos inclusos.
- b) Taxa de conveniência de acordo com o <u>máximo admitido</u> conforme estabelecido no <u>ITEM 6.2</u> do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, sob pena de desclassificação automática da proponente em caso de descumprimento.
- c) O prazo de início dos serviços, que deverá ocorrer em até **10** (**quinze**) dias após a assinatura do contrato.
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da mesma.

III - DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 3.1 A responsabilidade pela seleção pública objeto do presente Edital, até a emissão da ata final, caberá ao responsável da FEST devidamente designado para tal.
- 3.2 No dia **19/05/2023** às 10:00H horas (horário de Brasília) o responsável da FEST designado procederá as seguintes etapas:

$3.2.1 - 1^a$ ETAPA:

- a Encaminhamento da <u>lista de presença</u> para assinaturas de todos os presentes na sessão de abertura da presente seleção pública.
- b Juntada/Recebimento da credencial dos participantes, bem como dos **ENVELOPES Nº 001/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **Nº 002/PROPOSTA** de cada empresa participante.

3.2.2 - **2ª ETAPA:**

- a Rubrica no fecho dos envelopes e abertura dos **Envelopes nº 001/Documentação de Habilitação** de cada empresa, conferindo e rubricando os documentos dele constantes.
- b Encaminhamento da documentação aos participantes com solicitação de que seja também por eles analisados.
- c Aberto os envelopes 001/Documentação de Habilitação, a FEST, a seu juízo exclusivo, examinará os documentos de cada participante e, na mesma reunião, divulgará o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às inabilitadas os **envelopes 002/Proposta** devidamente conferidos e lacrados.



- d Se, porventura, os trabalhos não forem concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela FEST, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada para, no máximo, 05 (cinco) dias úteis depois, ficando os **Envelopes nº 002/Proposta** sob a guarda da FEST, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelas empresas participantes por intermédio dos seus representantes presentes.
- e Após o resultado da habilitação e havendo plena e expressa concordância por todas as proponentes da decisão proferida pela FEST, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a seleção pública terá prosseguimento com a abertura do **Envelope n.º 002/Proposta**, cujos documentos serão rubricados e analisados pelos representantes das participantes presentes e pelos membros da FEST.
- f Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, havendo necessidade, o representante da FEST convocará formalmente as proponentes para nova sessão pública, ocasião em que anunciará a decisão dada ao recurso e, nesta mesma sessão, abrirá a Proposta Comercial das participantes habilitadas.

3.2.3 - **3ª ETAPA:**

- a A abertura dos **Envelopes nº 002/Proposta** dar-se-á após transcorrida a 2ª ETAPA, sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, em data a ser definida pela FEST.
- b Solicitação pela FEST da rubrica dos participantes em toda documentação apresentada nesta etapa da seleção pública;
- c Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente de impossível conhecimento ou previsão antes da data do julgamento.
- d Ultrapassada a fase de habilitação das participantes e aberto os envelopes **002/Pro- posta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A classificação das propostas será pela ordem mais vantajosa para a FEST, ou seja, a de menor taxa de conveniência, considerando o <u>ITEM 6.2</u> do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.2 Durante os trabalhos de julgamento, a FEST poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes, fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento, bem como solicitar pareceres técnicos sobre os objetos ofertados.



- 4.3 Todos os cálculos da proposta comercial deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais e os erros de cálculo aritmético, eventualmente configurados das proponentes, serão corrigidos pela FEST.
- 4.4 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão pública, sendo todas as empresas participantes convidadas para assistirem a esse ato.
- 4.5 A FEST desclassificará as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital quer por discordância ou aquelas com taxas de conveniência maiores que o máximo admitido (conforme ITEM 6.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA), ou claramente inexeguíveis.
- 4.6 O resultado final desta seleção pública será divulgado no site da FEST Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

V - DA ADJUDICAÇÃO

- 5.1 O objeto da presente seleção pública será dado em posse ao proponente classificado em primeiro lugar, após aprovação do resultado pela FEST, feita mediante autorização de fornecimento, observando-se as condições gerais e especificações desta seleção pública.
- 5.2 A FEST fará a emissão da autorização de Fornecimento a ser entregue à empresa vencedora, quando começará a contar o prazo de entrega descrito no item 2.6.2.2, letra "c".

VI - DA DOTAÇÃO

- 6.1 A FEST deverá registrar em sua unidade financeira e contábil os recursos para cobrir o pagamento do objeto da presente seleção pública.
- 6.2 as custas do objeto da presente seleção púbica correrá por conta do "PROJETO 957 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES INTEGRADAS DE CULTURA DA UFES".

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 7.1 A empresa vencedora ficará obrigada a:
 - a Iniciar os serviços em até **10** (**dez**) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço.
 - b Arcar com todos os custos de execução do serviço, atendendo todos os requisitos e exigências deste edital, do seu Termo de Referência e dos demais anexos



que dele fazem parte, e da legislação em vigor, sobretudo a legislação trabalhista, de saúde e segurança no trabalho e a de meio ambiente, entre outras.

- C Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- D Atender a todos os procedimentos e normas que lhe forem indicados para execução do trabalho e no fornecimento de materiais.

VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 Poderá a FEST aplicar penalidades, independentemente da rescisão contratual, caso a empresa vencedora:
 - a) Deixe de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Atrase injustificadamente a execução do objeto;
 - c) Cometa fraude na execução do contrato;
 - d) Comporte-se de modo inidôneo;
 - e) Cometa fraude fiscal.
- 8.2 Caso a empresa vencedora cometa qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Suspensão de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FEST, pelo prazo de até dois anos.
- 8.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 8.5 A aplicação de qualquer das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa e se pautará pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FEST.
- 8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à FEST serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FEST, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
 - 9.6.1 Caso a FEST determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - DOS RECURSOS

- 9.1 Haverá fase recursal única e, os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, manifestarão imediatamente, após o término de cada etapa, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.2 A intenção de recurso será registrada em ata e terá efeito suspensivo da seleção.
- 9.3 A empresa que manifestar intenção de recurso deverá fazê-lo formalmente por ofício assinado pelo responsável legal da empresa com as devidas razões, e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis após a manifestação da intenção.
 - 9.3.1 As contrarrazões deverão ser enviadas formalmente por ofício e assinadas pelo responsável legal em até 3 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o <u>item 9.3</u>.
- 9.4 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.
- 9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente seleção pública poderá vir a ser revogada por razões de interesse da FEST, interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 10.2 A participação nesta seleção pública implica no conhecimento e na aceitação integral e irretratável do presente Edital, seus anexos e instruções, bem como das normas técnicas gerais ou especiais da FEST aplicáveis.



- 10.3 A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção pública.
- 10.4 São partes integrantes do presente Edital o ANEXO I TERMO DE REFERÊN-CIA, Anexo II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, Anexo III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO, Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA e Anexo V – MINUTA DO CON-TRATO.
- 10.5 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela FEST, obedecida a legislação vigente.
- 10.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital excluir-se-á o dia de vencimento.
- 10.7 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta seleção pública na data marcada, a sessão será suspensa e terá seu reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 10.8 Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de atos e decisões do presente edital.

Vitória/ES, 10 de maio de 2023.

Armando Biondo FilhoSuperintendente FEST



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos pelo período de 12 (doze), meses, para exibição de filmes/mostras cinematográficas, no Cine Metrópolis e espetáculos artísticos e culturais realizados no Teatro Universitário, por intermédio de software, e que esteja interligado com todos os seus canais de venda, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, suporte técnico e manutenção, sem ônus para a FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia e/ou para a UFES – Universidade Federal do Espírito Santo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços digitais de automação de bilheteria e vendas de ingressos pela Internet, se faz necessária e urgente para a reabertura e para a continuidade de realização de projetos demandados para o teatro, atualmente o melhor do ES, e reconhecido nacionalmente pela qualidade de atendimento e equipamentos modernos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto do contrato com estrita observância da legislação vigente, possuindo e mantendo válidas todas as autorizações públicas necessárias ao exercício de suas atividades e à regular prestação das suas atividades.
- 3.2. Disponibilizar o acesso a plataforma à CONTRATANTE para que esta promova a venda presencial e online de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 3.3. Realizar os repasses ajustados, consoante os valores e prazos dispostos no presente contrato.
- 3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou morais causados à CONTRATANTE e/ou a quaisquer terceiros, desde que decorrentes de comportamento culposo e/ou doloso de representante(s), preposto(s), empregado(s) da CONTRATADA.
- 3.5. Manter a CONTRATANTE indene e a salvo de qualquer responsabilização por danos eventualmente sofridos, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto deste contrato, pelos representantes legais, prepostos, empregados, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA, desde que a CONTRATANTE não tenha participado, direta ou indiretamente, do evento danoso.



- 3.6. Atender aos consumidores via e-mail para solução de dúvidas na compra de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 3.7. Fornecer em comodato todos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da bilheteria física do Teatro e Universitário e Cine Metrópolis, providenciando a Instalação, treinamento e suporte à plataforma, assim como equipamento para leitura de QR Code dos ingressos.
- 3.8. Fornecer papel específico para a impressão de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 3.9. Disponibilizar website e aplicativo celular para comercialização online dos ingressos de cada evento.
- 3.10. Disponibilizar central de atendimento e suporte ao cliente durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer todas as informações pertinentes e indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.
- 4.2. Manter atualizadas todas as informações devidas e necessárias na plataforma.
- 4.3. Assumir a responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente de suas atividades, seja de que natureza for, que venha a alcançar seus próprios representantes, prepostos, empregados.
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade pela determinação das políticas de venda de ingressos e pela observância ou não de descontos legais, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de reclamações a ela dirigidas, desde que a CONTRATADA cumpra integralmente com a política de venda estabelecida pela CONTRATANTE.
- 4.5. Manter a CONTRATADA indene e a salvo de quaisquer reclamações de terceiros referentes às políticas de venda de ingressos determinadas pela CONTRATANTE, ou seja, casos para concessão de benefícios de meia-entrada, documentos exigíveis para comprovação de benefício, descontos e promoções, entre outros, devendo ressarcir a CONTRATADA por toda e qualquer quantia que esta eventualmente venha a despender em decorrência de reclamações de terceiros, processos judiciais e administrativos e eventuais condenações relacionadas a políticas de venda de ingressos, incluindo-se honorários advocatícios.
- 4.6. Disponibilizar espaço adequado à realização das vendas de ingressos, serviços e produtos complementares devidamente aclimatado e equipado com toda a infraestrutura necessária.



- 4.7. Havendo cancelamento por qualquer razão, a CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a devolução dos valores pagos pelos clientes na íntegra, ficando a CONTRATADA obrigada a operacionalizar somente a devolução dos valores dos ingressos adquiridos pelos seus canais de venda.
- 4.7.1. A CONTRATANTE neste ato isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, obrigando-se a mantê-la indene de qualquer reclamação, demanda disputa, controvérsia ou litígio que possa derivar do cancelamento e/ou postergação.
- 4.7.2. Para assegurar a devolução dos valores aos clientes na hipótese de cancelamento de algum evento, a CONTRATADA se reserva ao direito de reter os valores eventualmente ainda não repassados à CONTRATANTE. Caso os valores retidos não sejam suficientes para ressarcir todos os clientes prejudicados pelo eventual cancelamento, a CONTRATADA se reserva ao direito de compensar quaisquer valores extras por ela desembolsados, com valores recebidos referentes a outros eventos da CONTRATANTE até que todas as devoluções sejam feitas.
- 4.8. Devolver à CONTRATADA, em caso de término do presente contrato, os equipamentos cedidos em comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados desgastes normais de uso. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento por eventuais danos causados aos equipamentos enquanto estes estiverem em sua posse, salvo eventuais danos causados por vícios do equipamento, pelos quais a CONTRATADA se responsabiliza integral e exclusivamente.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Em relação aos serviços prestados para a venda dos ingressos, serviços e produtos complementares, a CONTRATADA não cobrará qualquer valor da CONTRATANTE, sendo remunerada <u>única e exclusivamente</u> através da cobrança da TAXA DE CONVENIÊNCIA, paga pelo consumidor final que optar em comprar por algum canal de venda que não seja a bilheteria oficial da CONTRATANTE.
- 5.2. Os repasses serão efetuados mediante depósito na conta corrente mantida pela CONTRATANTE.
- 5.2.1. Os depósitos somente poderão ser realizados em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Em relação aos serviços prestados para a venda dos ingressos, serviços e produtos complementares, a CONTRATADA descontará dos repasses às produtoras os valores inerentes às taxas de transação financeira, que deverão estar compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os repasses serão realizados semanalmente, até às quintas-feiras após os eventos realizados na semana anterior, sendo a semana considerada de segunda-feira a domingo.



- 5.5. Os valores recebidos pela CONTRATADA por conta e ordem da CONTRATANTE, referentes aos valores de face dos ingressos, serviços e produtos complementares, serão por ela lançados em sua contabilidade como valor em contas a pagar, sendo certo que a CONTRATANTE será única responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a receita oriunda da totalidade dos ingressos, serviços e produtos complementares vendidos.
- 5.6. Os serviços relativos à pagamentos decorrentes das compras efetuadas pelos consumidores na plataforma são realizados por uma empresa adquirente, que está devidamente autorizada a funcionar conforme regulação aplicável, sendo certo que a CONTRATANTE não presta nenhum serviço financeiro ou de arranjo de pagamentos, mas tão somente o fornecimento de tecnologia e intermediação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Será vencedor aquele fornecedor que oferecer a **menor taxa de conveniência** para os serviços.
- 6.2. A TAXA DE CONVENIÊNCIA máxima admitida será de **10** % (dez por cento) por ingresso, paga pelo consumidor final que optar em comprar por algum canal de venda que não seja a bilheteria oficial da CONTRATANTE.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que por ventura apresentarem valores superiores ao máximo admitido informado no item 6.2 anterior.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 7.1. O custo estimado da contratação é o previsto conforme taxa de conveniência ofertada, sem custo/ônus para a FEST e UFES.
- 7.2. Os valores foram obtidos conforme pesquisa de mercado realizada.



ANEXO II

(Utilizar papel timbrado da empresa participante)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação da nossa empresa para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA 005/2023**, assim como não estamos inscritos em quaisquer cadastros de empresas punidas pela administração pública.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa) (Nome da Empresa Proponente)



ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa participante)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

REF. : SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Declaramos, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições estabelecidas na **SELEÇÃO PÚBLICA 005/2023**, e que entregaremos todos os produtos de acordo com as especificações requeridas no edital, caso seja a vencedora da mesma.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa) (Nome da Empresa Proponente)



ANEXO IV

(Utilizar Timbrado da Empresa)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA 005/2023

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Submetemos à apreciação de V. Sas. a nossa proposta de preços relativa a referida seleção pública, declarando aceitar eventuais correções feitas pela FEST, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação das quantidades e preços.

Os valores unitários da taxa de conveniência ofertada será de XX,XX% (por extenso), a serem pagas pelo consumidor final que optar em comprar por algum canal de venda que não seja a bilheteria oficial da CONTRATANTE, e que será a única forma de remuneração pelos serviços.

Garantia: Oferecemos 5 (cinco) anos de garantia contra defeitos ou vícios nos serviços fornecidos ou, ainda, em qualquer tempo se identificado for.

Prazo de Início: Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Prazo de Validade de proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO

Declaramos ainda que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital da **SELEÇÃO PÚ-BLICA 005/2023** e em seus anexos.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa) (Nome da Empresa Proponente)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA- FEST, fundação de apoio de direito privado, com registro no CNPJ/MF n.º 02.980.103/0001-90, sediada à Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Bairro: Goiabeiras, CEP 29075-010, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Superintendente, ARMANDO BIONDO FILHO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade n.º 3.052.172 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 376.717.407-30, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/AV, Nº XX — XXXXXXXXXXXXXXXX — CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada por seu diretor, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da seleção pública SP-005-2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre de autorização do superintendente da Fundação de Apoio ora contratante e tem fundamento legal no Decreto nº 8.241/2014, na Lei nº 14133/2021, Lei nº 8.958/94, a Lei nº 10.973/2014, o Decreto nº 9.283/2018, bem como, no que couber, no Estatuto da Fundação Espírito-santense de Tecnologia — FEST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos pelo período de 12 (doze), meses, para exibição de filmes/mostras cinematográficas, no Cine Metrópolis e espetáculos artísticos e culturais realizados no Teatro Universitário, por intermédio de software, e que esteja interligado com todos os seus canais de venda, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, suporte técnico e manutenção, sem ônus para a FEST Fundação Espírito Santense de Tecnologia e/ou para a UFES Universidade Federal do Espírito Santo.
- 2.2 Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 1. PROPOSTA DA CONTRATADA;
 - 2. EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA 005/2023;
 - 3. TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE CONVENIÊNCIA

- 3.1 Pelos serviços, a CONTRATADA receberá XX % (por extenso) referente a TAXA DE CONVENIÊNCIA, paga pelo consumidor final que optar em comprar por algum canal de venda que não seja a bilheteria oficial da CONTRATANTE, taxa esta que será a única forma de remuneração pelos seus serviços, não cabendo quaisquer outros pagamentos devidos pela contratante à contratada.
 - 3.1.1 Na taxa de conveniência estarão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
 - 3.1.2 As despesas decorrentes das ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2 O valor da taxa de conveniência é fixo e irreajustável durante todo o período de vigência deste instrumento contratual ou até cessar o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E REPASSE

- 4.1 Em relação aos serviços prestados para a venda dos ingressos, serviços e produtos complementares, a CONTRATADA não cobrará qualquer valor da CONTRATANTE, sendo remunerada única e exclusivamente através da cobrança da TAXA DE CONVENIÊNCIA, paga pelo consumidor final que optar em comprar por algum canal de venda que não seja a bilheteria oficial da CONTRATANTE.
- 4.2 Os repasses serão efetuados pela CONTRATADA mediante depósito na conta corrente mantida pela CONTRATANTE.
- 4.3 Em relação aos serviços prestados para a venda dos ingressos, serviços e produtos complementares, a CONTRATADA descontará dos repasses às produtoras os valores inerentes às taxas de transação financeira, que deverão estar compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 4.4 Os repasses serão realizados semanalmente pela CONTRATADA, até às quintas-feiras após os eventos realizados na semana anterior, sendo a semana considerada de segunda-feira a domingo.
- 4.5 Os valores recebidos pela CONTRATADA por conta e ordem da CONTRATANTE, referentes aos valores de face dos ingressos, serviços e produtos complementares, serão por ela lançados em sua contabilidade como valor em contas a pagar, sendo certo que a CONTRATANTE será única responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a receita oriunda da totalidade dos ingressos, serviços e produtos complementares vendidos.
- 4.6 Os serviços relativos à pagamentos decorrentes das compras efetuadas pelos consumidores na plataforma são realizados por uma empresa adquirente, que está devidamente autorizada a funcionar



conforme regulação aplicável, sendo certo que a CONTRATANTE não presta nenhum serviço financeiro ou de arranjo de pagamentos, mas tão somente o fornecimento de tecnologia e intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do contrato com estrita observância da legislação vigente, possuindo e mantendo válidas todas as autorizações públicas necessárias ao exercício de suas atividades e à regular prestação das suas atividades.
- 5.2. Disponibilizar o acesso a plataforma à CONTRATANTE para que esta promova a venda presencial e online de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 5.3. Realizar os repasses ajustados, consoante os valores e prazos dispostos no presente contrato.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou morais causados à CONTRA-TANTE e/ou a quaisquer terceiros, desde que decorrentes de comportamento culposo e/ou doloso de representante(s), preposto(s), empregado(s) da CONTRATADA.
- 5.5. Manter a CONTRATANTE indene e a salvo de qualquer responsabilização por danos eventualmente sofridos, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto deste contrato, pelos representantes legais, prepostos, empregados, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA, desde que a CONTRATANTE não tenha participado, direta ou indiretamente, do evento danoso.
- 5.6. Atender aos consumidores via e-mail para solução de dúvidas na compra de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 5.7. Fornecer em comodato todos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da bilheteria física do Teatro e Universitário e Cine Metrópolis, providenciando a Instalação, treinamento e suporte à plataforma, assim como equipamentos para leitura de QR Code dos ingressos.
- 3.8. Fornecer papel específico para a impressão de ingressos, serviços e produtos complementares.
- 3.9. Disponibilizar website e aplicativo celular para comercialização online dos ingressos de cada evento.
- 3.10. Disponibilizar central de atendimento e suporte ao cliente durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fornecer todas as informações pertinentes e indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.



- 6.2 Manter atualizadas todas as informações devidas e necessárias na plataforma.
- 6.3 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente de suas atividades, seja de que natureza for, que venha a alcançar seus próprios representantes, prepostos, empregados.
- 6.4 Assumir inteira responsabilidade pela determinação das políticas de venda de ingressos e pela observância ou não de descontos legais, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de reclamações a ela dirigidas, desde que a CONTRATADA cumpra integralmente com a política de venda estabelecida pela CONTRATANTE.
- 6.5 Manter a CONTRATADA indene e a salvo de quaisquer reclamações de terceiros referentes às políticas de venda de ingressos determinadas pela CONTRATANTE, ou seja, casos para concessão de benefícios de meia-entrada, documentos exigíveis para comprovação de benefício, descontos e promoções, entre outros, devendo ressarcir a CONTRATADA por toda e qualquer quantia que esta eventualmente venha a despender em decorrência de reclamações de terceiros, processos judiciais e administrativos e eventuais condenações relacionadas a políticas de venda de ingressos, incluindo-se honorários advocatícios.
- 6.6 Disponibilizar espaço adequado à realização das vendas de ingressos, serviços e produtos complementares devidamente aclimatado e equipado com toda a infraestrutura necessária.
- 6.7 Havendo cancelamento por qualquer razão, a CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a devolução dos valores pagos pelos clientes na íntegra, ficando a CONTRATADA obrigada a operacionalizar somente a devolução dos valores dos ingressos adquiridos pelos seus canais de venda.
 - 6.7.1 A CONTRATANTE neste ato isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, obrigando-se a mantê-la indene de qualquer reclamação, demanda disputa, controvérsia ou litígio que possa derivar do cancelamento e/ou postergação.
 - 6.7.2 Para assegurar a devolução dos valores aos clientes na hipótese de cancelamento de algum evento, a CONTRATADA se reserva ao direito de reter os valores eventualmente ainda não repassados à CONTRATANTE. Caso os valores retidos não sejam suficientes para ressarcir todos os clientes prejudicados pelo eventual cancelamento, a CONTRATADA se reserva ao direito de compensar quaisquer valores extras por ela desembolsados, com valores recebidos referentes a outros eventos da CON-TRATANTE até que todas as devoluções sejam feitas.
- 6.8. Devolver à CONTRATADA, em caso de término do presente contrato, os equipamentos cedidos em comodato, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados desgastes normais de uso. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento por eventuais danos causados aos equipamentos enquanto estes estiverem em sua posse, salvo eventuais danos causados por vícios do equipamento, pelos quais a CONTRATADA se responsabiliza integral e exclusivamente.



6.9 – A Contratante indicará um representante autorizado para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente termo de contrato.
- 7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os imites legais, através de termos aditivos, mediante justificativa e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Qualquer das partes pode rescindir sem aviso prévio o presente contrato no caso de descumprimento pela outra parte de qualquer das cláusulas aqui avençadas;
 - 8.1.1 Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, a CONTRATADA poderá se exonerar de quaisquer obrigações aqui pactuadas. Além disso, a CONTRATANTE pagará o valor integral por todos os serviços efetivamente prestados;
 - 8.1.2 Se a CONTRATADA der causa à rescisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem aviso prévio, cabendo o pagamento proporcional pelos trabalhos já realizados, reduzido pela metade, arcando a CONTRATADA com uma indenização equivalente a 20% das parcelas ainda devidas no contrato até aquela data, bem como com eventuais danos que a sua conduta causar ao andamento do projeto. No caso de inexecução do contrato a multa aplicada não afasta a liquidação do valor dos prejuízos causados, podendo, entretanto, serem compensados os valores, caso o prejuízo seja superior ao valor da multa;
- 8.2 Considera-se justa causa para rescisão do contrato:
 - A. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - B. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - C. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - D. Lentidão no cumprimento do objeto que afete o andamento do projeto apoiado;
 - E. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - F. Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRA-TANTE;
 - G. Subcontratação total, cessão, sub-rogação ou transferência do contrato a terceiro;
 - H. Desatendimento das determinações regulares de prepostos da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - I. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - J. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - K. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- L. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- M. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- N. Deixar a CONTRATADA de exigir, reiteradamente, dos subcontratados documentos que demonstrem regularidade jurídica e habilitação para execução;
- O. Deixar a contratada de cumprir com normas de segurança legalmente ou contratualmente previstas;
- P. Deixar a CONTRATANTE de efetuar pagamento à CONTRATADA de duas medições, seguidas, realizadas e faturadas.
- 8.3 As obrigações de confidencialidade se prorrogam mesmo com o encerramento contratual, só podendo a CONTRATADA divulgar qualquer informação obtida em razão do presente contrato com autorização expressa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Poderá a CONTRATANTE aplicar penalidades, independentemente da rescisão contratual, caso a CONTRATADA:
 - A. Deixe de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - B. Atrase injustificadamente a execução do objeto;
 - C. Cometa fraude na execução do contrato;
 - D. Comporte-se de modo inidôneo;
 - E. Cometa fraude fiscal;
- 9.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - B. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - C. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - D. Suspensão de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FEST, pelo prazo de até dois anos;



- 9.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa e se pautará pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FEST, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
 - 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRA-TADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.7. Os empenhos e pagamentos referentes aos serviços eventualmente subcontratados serão destinados diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 – A CONTRATADA se compromete a:

I. Manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, e/ou de seus mantedores, das quais venha tomar conhecimento, sendo consideradas Informações Confidenciais, para tal, aquelas que possam comprometer ou impactar os negócios e a imagem da CONTRATANTE e/ou seus mantedores, podendo causar-lhes danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada, em especial, mas não exclusivamente, as informações comerciais, sendo classificadas como Reservado, Confidencial e Altamente Confidencial;



- II. Fazer o uso das Informações Confidenciais exclusivamente para o exercício das atividades descritas neste Contrato;
- III. Não modificar as Informações Confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- IV. Efetuar a devolução, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou ao término de suas atividades, de quaisquer Informações Confidenciais que estejam em sua posse;
- V. Assegurar que os membros da equipe encarregada, que terão acesso às Informações Confidenciais, se comprometam com a confidencialidade aqui determinada, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade;
- VI. Não utilizar as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, real ou potencial, da CONTRATANTE e/ou de seus mantedores;
- VII. Não utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquelas estrita e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Proteger as Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger as suas próprias informações confidenciais;
- IX. Não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso a Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados às mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- X. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- XI. Manter os procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio e perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
- XII. Não realizar cópias das Informações Confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações a qual venha a ter conhecimento, em decorrência direta ou indiretamente da execução de suas atividades, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;
- XIII. A seleção das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, a serem disponibilizadas pela CONTRATADA, será de exclusivo critério da CONTRATANTE. E somente poderá ser efetuada: (I) mediante ordem ou norma emitida por órgão público judicial, legislativo ou executivo, da qual não caiba recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais; ou (II) mediante prévia autorização por escrito da CONTRATADA;
- XIV. A CONTRATADA deverá prontamente informar a CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento da obrigação de revelar qualquer das informações confidenciais para que a CONTRATANTE avalie a necessidade e conveniência de tomar as medidas legais que entender cabíveis. Adicionalmente, a CONTRATADA, somente revelará a parte das Informações Confidenciais a que for legalmente requisitada, e enviarão seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que informações assim reveladas permaneçam em sigilo;



- XV. Não serão consideradas informações Confidenciais:
 - A. As que estavam no domínio público antes do seu recebimento;
 - B. As que se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento, por razões atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA;
 - C. Estavam comprovadamente na posse da CONTRATADA antes da data da de assinatura do presente contrato ou foram desenvolvidas de forma independente sem que esta informação tenha sido divulgada pela CONTRATANTE anteriormente;
 - D. Aqueles que necessitarem ser relevadas em virtude da lei.

XVI. Extinto o presente contrato, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e de confidencialidade da CONTRATADA, bem como de seus presidentes, diretores, sócios, empregados, prepostos e prestadores de serviços relativamente às informações e segredos comerciais referidos nos itens acima, por um período de 05 (cinco) anos após a data da extinção.

XVII. A CONTRATA se responsabiliza pelos atos de seus empregados, subcontratados, advogados, ou mesmo por atos de terceiros que tenham tido acesso por meio da CONTRATADA, referente às informações classificadas como de uso interno, restrito e confidencial, assim definidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1 - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho Infantil:

A. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento e no desenvolvimento do presente contrato.

- B. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- C. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários em que não permitam a frequência à escola e, ainda, horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h.
- 12.2 Das Obrigações para a Proteção do Meio Ambiente:

A. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a



NOME:

CPF:

fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

12.3 - Dos Princípios Morais e Éticos:

A. A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar os princípios morais e éticos que devam reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CONTRATANTE e a dar ciência aos seus empregados alocados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no "PROJETO 957 –PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES INTEGRADAS DE CULTURA DA UFES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, prevalece o privilégio de foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, Comarca do Município de Vitória/ES.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento particular, tendo sido lido, acordado e assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	_
<u>UNHAS</u>	
PELA CONTRATADA:	
	XXXXXXXXXX XXXXXXXX UNHAS

NOME:

CPF: